

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio e sobre a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a serem realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum* do Conselho Superior:

Art. 1º - Dispor sobre a certificação do ensino médio e a declaração parcial de proficiência, com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a serem realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, consoante a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, e os Editais INEP nº 3, de 24 de maio de 2012 e nº 1, de 08 de maio de 2013.

§ 1º. As condições previstas nesse edital são de responsabilidade do IFG, nos parâmetros do art. 5º, parágrafo único, da Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, e do item nº 16.6 dos Editais INEP nº 3, de 24 de maio de 2012, e nº 1, de 08 de maio de 2013.

§ 2º. A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência de que trata esta resolução terão como base as edições 2012 e 2013 do ENEM.

§ 3º. Em nenhuma hipótese proceder-se-á à certificação de conclusão do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência tendo como base edições diversas das previstas no Art. 1º, § 2º, desta resolução.

Art. 2º - O interessado em obter a certificação do ensino médio, com base no ENEM, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter indicado no ato da inscrição do ENEM um dos Câmpus do IFG como instituição certificadora;
- II - Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da primeira prova do ENEM do respectivo ano;
- III - Ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;
- IV - Ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Parágrafo único. A certificação do ensino médio será feita com base nas notas obtidas em apenas uma edição do ENEM – ou 2012, ou 2013.

Art. 3º - O interessado em obter a declaração parcial de proficiência, que se destina àqueles que não alcançaram a nota mínima exigida em alguma das áreas de conhecimento e/ou redação e, portanto, não pode proceder a certificação, deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da primeira prova do ENEM e ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento para a qual pleiteia a declaração e/ou 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Parágrafo único. Não será permitida a junção de duas ou mais declarações parciais de proficiência com o objetivo de obter a certificação do ensino médio.

Art. 4º - O interessado em obter certificado de conclusão do ensino médio ou a declaração parcial de proficiência deverá fazer o requerimento no Setor de Protocolo do câmpus do IFG indicado no ato da inscrição no ENEM, juntando os seguintes documentos:

- a - Cópia da carteira de identidade;
- b - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

- c - Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- d - Comprovante de endereço, com CEP;
- e - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f - Boletim individual de resultado referente ao ENEM, expedido pelo INEP;
- g - Declaração individual, devidamente assinada, que ateste não haver concluído o Ensino Médio;
- h - Autorização individual, devidamente assinada, para a utilização do resultado do ENEM para emissão do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência.

§ 1º. Encontram-se anexos a esta resolução o requerimento a ser preenchido pelo candidato, a Declaração de Não Conclusão do Ensino Médio e a Autorização para Uso de Resultados do Enem.

§ 2º. O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CoRAE) do câmpus indicado no ato da inscrição no ENEM.

Art. 5º - A CoRAE fica autorizada a registrar e expedir a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência com base nos resultados do ENEM, competindo-lhes:

- I - Receber e deliberar sobre o requerimento do interessado, com base nos termos desta resolução;
- II - Verificar a autenticidade dos documentos apresentados;
- III - Proceder à escrituração escolar dos documentos apresentados;
- IV - Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos apresentados;
- V - Expedir, registrar e responsabilizar-se pela entrega do certificado de conclusão do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência ao requerente que atenda a todas as condições constantes da presente resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do requerimento junto ao Setor de

Protocolo.

Parágrafo Único – O requerente, ou seu representante legal, instituído por procuração reconhecida em cartório, deverá comparecer à CoRAE para o recebimento do certificado de conclusão do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência.

Art. 6º – Esta resolução aplica-se somente aos candidatos solicitantes que, no ato da inscrição no ENEM, tenham indicado um dos câmpus do IFG como unidade certificadora e que atendam a todas as condições previstas nesta resolução.

§ 1º - O IFG reserva-se ao direito de não encaminhar o processo de requerimento de certificação do ensino médio ou declaração parcial de proficiência protocolizado pelo requerente em câmpus do Instituto divergente do assinalado no ato da inscrição no ENEM.

§ 2º - O IFG reserva-se no direito de não encaminhar o processo de requerimento de certificação do ensino médio ou declaração parcial de proficiência do candidato que, no ato da inscrição no ENEM, não tenha optado por um dos câmpus do Instituto como unidade certificadora.

§ 3º - Os requerimentos protocolizados nas condições descritas nos §1º e § 2º serão arquivados na CoRAE, não sendo dado prosseguimento ao processo.

Art. 7º - A presente resolução revoga as Resoluções do IFG nº 02, de 15 de janeiro de 2013, e nº 09, de 12 de abril de 2013.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

ANEXOS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REQUERIMENTO

Certificação Equivalente a Conclusão do Ensino Médio – Com base nas notas do ENEM:

- () 2012;
() 2013.

Eu, _____,
venho requerer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás - IFG - o certificado equivalente à conclusão do ensino médio com base nas minhas notas do ENEM _____. Declaro que a unidade certificadora indicada no ato da minha inscrição foi o câmpus _____ do IFG. Tenho conhecimento de toda a documentação que devo anexar a este requerimento baseado na Resolução nº xxx da Reitoria do IFG, de xxxxx. Meus dados para contato são:

Telefone:

E-mail:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

REQUERIMENTO

Declaração Parcial de Proficiência – Com base nas notas do ENEM:

() 2012;

() 2013.

Eu, _____,
venho requerer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiás - IFG
– a declaração parcial de proficiência com base nas minhas notas do ENEM
_____. Declaro que a unidade certificadora indicada no ato da minha inscrição foi
o câmpus _____ do IFG. Tenho conhecimento de toda a
documentação que devo anexar a este requerimento baseado na Resolução nº xxx
da Reitoria do IFG, de xxxxx. Meus dados para contato são:

Telefone:

E-mail:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

Eu, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, órgão expedidor _____, com data de emissão em _____, CPF nº _____, declaro, tendo em vista o interesse em obter a certificação do ensino médio com base no ENEM, que não conclui o Ensino Médio em nenhuma localidade.

Cidade, ____/____/_____.

Assinatura do declarante (conforme consta no RG)



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RESULTADOS DO ENEM

**Eu, _____, portador(a) do
Registro Geral nº _____, órgão expedidor _____, com data
de emissão em _____, CPF nº _____,
autorizo, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Goiás, o uso do resultado do meu ENEM com vistas à certificação de
conclusão do ensino médio ou à emissão de declaração parcial de proficiência
na área de _____.**

Cidade, ____/____/_____.

**_____
Assinatura do declarante (conforme consta no RG)**